PODER LEGISLATIVO 2

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas 083 sob o nº 1732
às 08:00 horas.
Natalândia - MG 19/08/13

**PROJETO DE LEI Nº 016/2013, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, criada pela Lei n.º 256/2013, de 01 de março de 2013, a Corregedoria Geral do Município de Natalândia - COREG, nos termos da presente Lei.

Art. 2° A COREG, criada na forma do art. 1º desta Lei, é diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento, e dirigida pelo respectivo Corregedor Geral, escolhido dentre profissionais de Nível Técnico, Médio ou Superior, nomeado ou designado, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º A COREG, tem como finalidade precípua a execução de atividades relacionadas ao controle interno disciplinar da atuação dos servidores públicos municipais, inclusive ocupantes de cargos de provimento em comissão, em efetivo exercício no âmbito do Poder Executivo Municipal de Natalândia, bem como a apuração de eventuais irregularidades detectadas, zelando ainda pelo efetivo cumprimento das sanções administrativas que forem aplicadas.

Art. 4º Para o alcance da sua finalidade, compete à COREG, assistir direta e imediatamente ao Secretário da Administração e Planejamento, no desempenho de suas atribuições, particularmente quanto aos assuntos e providências referentes ao controle interno disciplinar da atuação dos servidores públicos, e dos demais servidores, inclusive ocupantes de cargos de provimento em comissão, em efetivo exercício no âmbito do Poder Executivo Municipal de Natalândia, inclusive executando as seguintes atividades:

I - realizar ações de correição ordinária ou extraordinária;

II - efetuar a apuração de eventuais irregularidades detectadas;

III - instaurar ou propor a instauração de inquérito ou sindicância administrativa;

IV - designar ou propor a designação de Sindicante ou de Comissão de Sindicância ou de Comissões de Inquérito Administrativo, centralizando a gestão e as informações provenientes dessas mesmas Comissões;

V - propor ao Prefeito Municipal o afastamento preventivo de servidor público de quaisquer das Carreiras, bem como de qualquer outro servidor, inclusive ocupante de cargo de provimento em comissão, que figure como parte passiva em processo administrativo disciplinar, desde que tal medida apresente-se como indispensável à instrução processual;

Recebemos
03/09/13

PODER LEGISLATIVO 3

VI - aplicar ou propor a aplicação de sanções administrativas aos servidores públicos das Carreiras, e/ou aos demais servidores, inclusive ocupantes de cargos de provimento em comissão;

VII - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. As atividades da COREG, especificamente quanto às sanções por transgressões disciplinares, e, também, quanto ao processo administrativo disciplinar, devem ser desenvolvidas em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 002/1997, de 29 de

dezembro de 1997, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natalândia, observada a aplicação de forma direta, ou, quando for o caso, subsidiária, dos dispositivos da legislação federal pertinente.

Art. 5º A COREG, funciona estruturada na subunidade orgânica - Gabinete do Corregedor Geral - GCG;

§ 1º O órgão mencionado no *caput* deste artigo subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento, é dirigido por ocupante do cargo de provimento efetivo ou em comissão.

§ 2º O Servidor designado para exercer as funções de Corregedor Geral do Município perceberá uma gratificação de até 50% (cinqüenta por cento) calculada sobre o vencimento do seu cargo.

Art. 6º As competências elencadas nesta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance da finalidade da COREG.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências necessárias à constituição da COREG, como Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

Art. 8º O detalhamento e a definição da organização e das competências da COREG, e respectiva subunidade orgânica, além das atribuições do seu dirigente, e ainda, as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidas em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natalândia-MG, 12 de agosto de 2013.

**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**
Prefeito Municipal